

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 28, DE 17.08.2017

ASSUNTO: CRIA A SECRETARIA DE SAÚDE, ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 18 DE AGOSTO DE 2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº 454 TIPO: A
DATA 17/8/17 ASS: JWS
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Ofício nº 342/2017-GP

Jacareí, 16 de Agosto de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,



Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 28/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores.

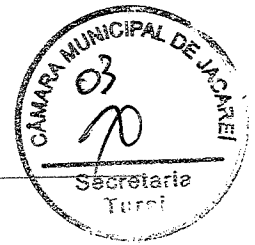
Projeto de Lei nº 28/2017- Cria a Secretaria de Saúde, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Cria a Secretaria de Saúde, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jacareí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Saúde, que tem como finalidade garantir a qualidade de vida do cidadão no que diz respeito à atenção integral à saúde individual e coletiva, fazendo cumprir seus direitos constitucionalmente assegurados.

Art. 2º À Secretaria de Saúde Compete:

I - desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde e de vigilância do Município;

II - assessorar o Prefeito na elaboração de políticas, programas, planos, pesquisas e projetos relativos à saúde da população;

III - supervisionar e coordenar os equipamentos de saúde e as demais que lhe forem atribuídas;



IV - promover as ações de fiscalização sanitária nas áreas de competência do Município;

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Ouvidoria da Saúde;
- d) Assessoria Comunitária;
- e) Assistência de Gabinete.

II - Diretoria de Atenção Básica:

- a) Assessoria da Diretoria;
- b) Gerência Administrativa de Unidade Básica de Saúde – 12 horas;
- c) Gerência Administrativa de Atenção Básica:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Saúde 10 horas.

1. Gerência Administrativa de Unidade Básica de

III - Diretoria de Atenção Especializada:

a) Assessoria da Diretoria;

b) Gerência de Especialidades:

1. Gerência Administrativa de Unidade de Saúde Especializada;

c) Gerência de Saúde Mental:

1. Gerência de Centro de Atenção Psicossocial.

IV – Diretoria de Vigilância em Saúde:

a) Gerência de Vigilância Sanitária;

b) Gerência de Vigilância Ambiental;

c) Gerência de Vigilância Epidemiológica;

d) Gerência de Zoonoses.

V - Diretoria Administrativa:

a) Gerência do Fundo Municipal de Saúde;

b) Gerência de Suprimentos;

c) Gerência de Administração e Recursos Humanos;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



d) Gerência de Manutenção de Próprios da Saúde;

e) Gerência Administrativa;

f) Gerência de Assistência Farmacêutica:

1. Gerência de Almoxarifado de Medicamentos.

VI - Diretoria de Planejamento e Regulação de
Serviços de Saúde:

a) Gerência de Regulação de Serviços de Saúde;

b) Gerência de Avaliação e Controle.

VII - Diretoria de Urgências:

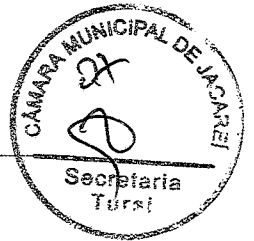
a) Gerência de Urgências;

b) Gerência - UPA III – Dr. Thelmo de Almeida Cruz;

c) Gerência - UPA Parque Meia Lua.

Art. 4º A Secretaria de Saúde deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão ocupados por servidores efetivos.

Art. 5º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Saúde na forma do Anexo I.



CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Gabinete da Secretaria de Saúde

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;

II - promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;

III - auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;

IV - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 7º À Secretaria Adjunta compete:

I - coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;

III - auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;

IV - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 8º À Assessoria Técnica compete:

I - assessorar assuntos de natureza técnica, apresentando análise e avaliação estratégica a respeito das decisões político-administrativas a serem tomadas pelo Secretário;

II - auxiliar o Secretário no planejamento de ações, na organização dos meios e na coordenação das atividades das Diretorias e Gerências;

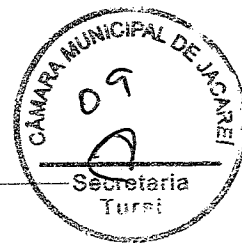
III - promover estudos e emitir pareceres sobre as matérias de competência de sua Secretaria;

IV - coordenar a busca de informações e de subsídios ao Secretário para elaboração de respostas às solicitações emanadas das autoridades;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Gabinete.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 9º À Ouvidoria da Saúde compete:

I - receber, apurar e encaminhar consultas, reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades de órgãos municipais relacionados a área da saúde;

II - requisitar informações e realizar diligências para a obtenção de informações junto a Secretaria de Saúde e encaminhar para a instauração de inspeções e correições;

III - acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes e garantir o direito de resolutividade;

IV - manter os interessados informados sobre o trâmite dos processos, resguardados os casos em que a Lei assegura o dever de sigilo;

V - promover a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

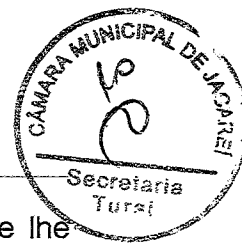
VI - manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria em Saúde e das respostas aos usuários, sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado;

VII - elaborar relatórios estatísticos e enviar relatórios e informações à Ouvidoria Geral;

VIII - auxiliar no desenvolvimento de sugestões em conjunto com os serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, de forma que se possibilite o exame, entendimento, encaminhamento e resposta adequada aos casos concretos apresentados;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Gabinete.

Art. 10. À Assessoria Comunitária compete:

I - acompanhar as solicitações das regiões e o cronograma de obras, juntamente com demais órgãos da Prefeitura existentes na localidade;

II - promover os mecanismos de participação junto à população;

III - levantar informações de campo sobre a situação dos serviços públicos e necessidades das regiões;

IV - estabelecer o relacionamento com todas as áreas da Administração Direta e Indireta e entidades da sociedade civil, visando atender as demandas da população das regiões atendidas;

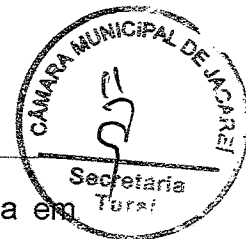
V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Gabinete.

Art. 11. À Assistência de Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário nas questões relativas à Secretaria;

II - organizar, executar e coordenar atividades de natureza administrativa e operacional;

III - promover propostas de melhoria das rotinas administrativas e operacionais de sua Secretaria;



IV - gerenciar o cerimonial interno da Secretaria em conjunto com os demais membros definidos pelo Secretário;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas ao Gabinete.

Seção II

Da Diretoria de Atenção Básica

Art. 12. À Diretoria de Atenção Básica compete:

I – coordenar a implementação da Política Nacional de Atenção Básica e fiscalizar, em conjunto com as gerências, as ações programáticas de saúde desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde;

II - sistematizar e avaliar as informações geradas na Atenção Primária à Saúde, visando o planejamento das ações em saúde;

III - articular com as demais diretorias e parceiros externos, atividades de promoção e proteção da saúde;

IV - subsidiar o Secretário de Saúde com informações necessárias à gestão da saúde do Município;

V - coordenar, articular e operacionalizar o Plano Municipal de Saúde na Atenção Primária;

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 13. À Assessoria da Diretoria compete:

I - assistir diretamente o Diretor;



II - assessorar assuntos de natureza técnica, apresentando análise e avaliação estratégica a respeito das decisões administrativas a serem tomadas pelo Diretor;

III- coordenar a busca de informações e de subsídios à Diretoria para elaboração de respostas às solicitações emanadas das autoridades;

IV – subsidiar, acompanhar e supervisionar a implementação de ações, programas e estratégias da saúde;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 14. À Gerência Administrativa de Unidade Básica de Saúde – 12 horas compete:

I - desenvolver na Unidade de Saúde 12 horas ações que garantam a atenção integral à saúde;

II - realizar o diagnóstico situacional do território de abrangência, com sua equipe de trabalho e Conselho Gestor, elaborar plano de ação, estabelecer metas e definir prioridades de acordo com as necessidades dos diferentes grupos sociais;

III - analisar e avaliar periodicamente, em conjunto com os demais componentes da equipe, todas as atividades programadas com foco no indivíduo e na coletividade;

IV – avaliar e acompanhar os indicadores de saúde pactuados pelo Município, estabelecendo estratégias para melhoria dos mesmos;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



V - planejar, organizar e coordenar o processo de trabalho na Unidade de Saúde 12 horas, potencializando os recursos humanos disponíveis em consonância com os fluxos e protocolos pactuados pelo Município;

VI - zelar pelo patrimônio público e gerenciar os recursos materiais da unidade;

VII - implementar a Política Nacional de Humanização na Unidade de Saúde 12 horas, fortalecendo a estratégia de acolhimento ao usuário;

VIII - promover a participação social na formação dos conselhos gestores ou instâncias similares e seu funcionamento;

IX - supervisionar a atuação da equipe que realiza atendimento tanto da demanda espontânea quanto da demanda programada;

X - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas por sua Diretoria.

Art. 15. À Gerência Administrativa de Atenção Básica compete:

I - implementar e fortalecer a Política Nacional de Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde;

II - gerenciar as ações programáticas, desenvolvidas na Atenção Básica, priorizando o atendimento ao usuário;

III - assessorar o desenvolvimento de ações e propostas de melhoria da qualidade da Atenção Básica junto às Unidades Básicas de Saúde;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



IV - desenvolver ações de monitoramento e avaliação da Atenção Básica em colaboração com os gerentes de Unidades Básicas de Saúde;

V - avaliar as informações geradas nas Unidades de Saúde com intuito de subsidiar o planejamento de ações municipais;

VI- avaliar e adequar permanentemente o processo de trabalho, conforme diretrizes da política nacional de atenção básica em saúde;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas por sua Diretoria.

Art. 16. À Gerência Administrativa de Unidade Básica de Saúde 10 horas compete:

I - desenvolver na Unidade de Saúde 10 horas ações que garantam a atenção integral à saúde;

II - realizar o diagnóstico situacional do território de abrangência com sua equipe de trabalho e Conselho Gestor, elaborar plano de ação, estabelecer metas e definir prioridades de acordo com as necessidades dos diferentes grupos sociais;

III - analisar e avaliar periodicamente, em conjunto com os demais componentes da equipe, todas as atividades programadas com foco no indivíduo e na coletividade;

IV – avaliar e acompanhar os indicadores de saúde pactuados pelo Município, estabelecendo estratégias para melhoria dos mesmos;

V – planejar, organizar e coordenar o processo de trabalho na Unidade de Saúde 10 horas, potencializando os recursos humanos



disponíveis e em consonância com os fluxos e protocolos pactuados pelo Município;

VI - zelar pelo patrimônio público e gerenciar os recursos materiais da unidade;

VII - implementar a Política Nacional de Humanização na Unidade de Saúde 10 horas, fortalecendo a estratégia de acolhimento ao usuário;

VIII - promover a participação social na formação dos conselhos gestores ou instâncias similares e seu funcionamento;

IX - supervisionar a atuação da equipe em consonância com a Estratégia de Saúde da Família;

X - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Gerência de Atenção Básica e por sua Diretoria.

Seção III

Da Diretoria de Atenção Especializada

Art. 17. À Diretoria de Atenção Especializada compete:

I – coordenar a implementação das diretrizes e programas ministeriais, estaduais e municipais para a atenção especializada e fiscalizar as ações programáticas de saúde desenvolvidas nas Unidades de Especialidades;

II – sistematizar e avaliar as informações geradas nas unidades e serviços especializados de saúde;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III – articular com as demais diretorias e parceiros externos atividades de reabilitação e recuperação da saúde;

IV – subsidiar o Secretário de Saúde com informações necessárias à gestão da saúde do Município;

V – coordenar, articular e operacionalizar o plano municipal de saúde na Atenção Especializada;

VI – executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 18. À Assessoria da Diretoria compete:

I - assistir diretamente o Diretor;

II - assessorar assuntos de natureza técnica, apresentando análise e avaliação estratégica a respeito das decisões administrativas a serem tomadas pelo Diretor;

III - coordenar a busca de informações e de subsídios à Diretoria para elaboração de respostas às solicitações emanadas das autoridades;

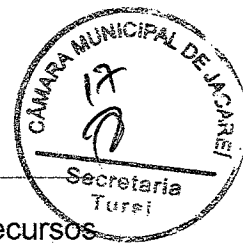
IV – subsidiar, acompanhar e supervisionar a implementação de ações, programas e estratégias da saúde;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 19. À Gerência de Especialidades compete:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I – planejar, coordenar, controlar e articular os recursos e serviços especializados ambulatoriais e temáticos em saúde;

II – supervisionar os contratos das Organizações Sociais - OS em conjunto com o gerente de Unidade de Saúde especializada;

III – promover interação das atividades desenvolvidas nos diversos serviços especializados;

IV – articular os serviços especializados com as unidades básicas e hospitalares;

V – viabilizar a execução das políticas de atenção especializada;

VI – executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 20. À Gerência Administrativa de Unidades de Saúde Especializadas compete:

I – gerenciar a Unidade de Saúde especializada visando adequar o processo de trabalho;

II - realizar o diagnóstico situacional do território de abrangência, com sua equipe de trabalho e Conselho Gestor, elaborar plano de ação, estabelecer metas e definir prioridades de acordo com as necessidades dos diferentes grupos sociais;

III - analisar e avaliar periodicamente todas as atividades programadas com foco no indivíduo e na coletividade;

IV – avaliar e acompanhar os indicadores de saúde pactuados pelo Município, estabelecendo estratégias para melhoria dos mesmos;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



V – planejar, organizar e coordenar o processo de trabalho na Unidade de Saúde Especializada, potencializando os recursos humanos disponíveis e em consonância com os fluxos e protocolos pactuados pelo Município;

VI - zelar pelo patrimônio público e gerenciar os recursos materiais da unidade;

VII - implementar a Política Nacional de Humanização na Unidade de Saúde Especializada, fortalecendo a estratégia de acolhimento ao usuário;

VIII - promover a participação social na formação dos conselhos gestores ou instâncias similares e seu funcionamento;

IX - supervisionar a atuação da equipe em consonância com as especificidades de cada serviço, garantindo a qualidade no atendimento prestado ao usuário;

X - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Gerência de Especialidades e pela Diretoria.

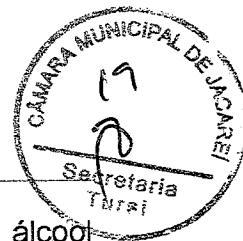
Art. 21. À Gerência de Saúde Mental compete:

I - coordenar e avaliar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, priorizando os grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, e pessoas em situação de rua), no âmbito do SUS;

II - elaborar estratégias para ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral, a promoção de vínculos das pessoas



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção;

III – articular e integrar os pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências;

IV - articular estratégias para reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de drogas na sociedade, inclusive por meio de parcerias intersetoriais;

V - avaliar, supervisionar e apoiar os Gerentes das Unidades e Serviços Especializados em Saúde Mental (CAPS ADIII, CAPS IJ, CAPS 2), visando o atendimento adequado ao usuário;

VI – supervisionar os contratos das Organizações Sociais - OS que atuam nas Residências Terapêuticas Masculina e Feminina garantindo adequado cuidado em saúde;

VII - sistematizar e avaliar as informações de saúde mental geradas nos serviços, planejando as ações em saúde;

VIII - articular em conjunto com as gerências de programas de saúde da atenção básica e especializada e demais envolvidos para fortalecimento da RAPS, visando ações efetivas para o cuidado em saúde mental;

IX - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Diretor de Atenção Especializada.

Art. 22. À Gerência de Centro de Atenção Psicossocial, compete:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I – gerenciar o Centro de Atenção Psicossocial, visando o atendimento adequado ao usuário.

II – avaliar e adequar o processo de trabalho da unidade, garantindo atenção integral à saúde mental;

III - realizar o diagnóstico situacional do território de abrangência, com sua equipe de trabalho e conselho gestor, elaborar plano de ação, estabelecer metas e definir prioridades de acordo com as necessidades dos diferentes grupos sociais;

IV - analisar e avaliar periodicamente, em conjunto com os demais componentes da equipe, todas as atividades programadas;

V – avaliar e acompanhar os indicadores de saúde pactuados pelo Município, estabelecendo estratégias para melhoria;

VI – planejar, organizar e coordenar o processo de trabalho no Centro de Atenção Psicossocial, potencializando os recursos humanos disponíveis;

VII - zelar pelo patrimônio público e gerenciar os recursos materiais da unidade;

VIII - implementar a Política Nacional de Humanização na Unidade de Saúde Especializada; fortalecendo a estratégia de acolhimento ao usuário;

IX - promover a participação social na formação dos conselhos gestores ou instâncias similares e seu funcionamento;



X - supervisionar a atuação da equipe em consonância com as especificidades do serviço garantindo a qualidade no atendimento prestado ao usuário;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Gerência de Saúde Mental e Diretoria.

Seção IV

Da Diretoria de Vigilância em Saúde

Art. 23. À Diretoria de Vigilância em Saúde compete:

I - orientar e fazer cumprir programas de vigilância sanitária e vigilância em saúde no Município;

II - estabelecer sistema de vigilância de situação de risco à saúde e conduzir ações conjuntas com outras Secretarias objetivando levar informações sobre prevenção à saúde e melhoria na qualidade de vida;

III - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 24. À Gerência de Vigilância Sanitária compete:

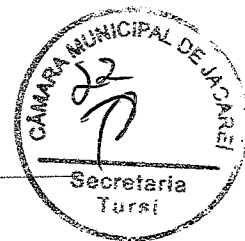
I - promover as ações gerenciais pertinentes a vigilância sanitária e a sua equipe;

II - planejar, organizar e conduzir com a Diretoria, ações de educação sanitária para a população e de capacitação para sua equipe e para o setor regulado;

III - conduzir as ações de vigilância sanitária dos setores de interesse da saúde em conformidade com a legislação sanitária vigente;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



IV - controlar o fornecimento de receituário ou numeração referente às notificações "A" e "B", ou outras que vierem a ser criadas;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 25. À Gerência de Vigilância Ambiental compete:

I - promover as ações gerenciais pertinentes à vigilância ambiental e à sua equipe;

II - planejar, organizar e conduzir com a Diretoria ações de educação ambiental em saúde para a população e de capacitação para sua equipe e para o setor regulado;

III - conduzir as ações de controle de vetores, animais peçonhentos e animais sinantrópicos;

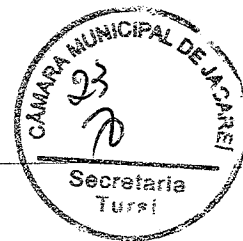
IV - conduzir as ações de vigilância ambiental em saúde, em conformidade com a legislação vigente;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 26. À Gerência de Vigilância Epidemiológica compete:

I - promover as ações gerenciais pertinentes à vigilância epidemiológica e a sua equipe;

II - planejar, organizar e conduzir com a Diretoria ações de educação em saúde para a população e de capacitação para sua equipe e para o setor regulado;



III - conduzir as ações de investigação epidemiológica no Município e de busca ativa epidemiológica em hospitais e congêneres;

IV - planejar e coordenar as campanhas de vacina da população;

V - promover os registros epidemiológicos e gerenciar os imunobiológicos do Município;

VI - controlar o material e equipamento afetos às funções da área;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 27. À Gerência de Zoonoses compete:

I - promover as ações gerenciais pertinentes à vigilância de zoonoses e à sua equipe;

II - planejar, organizar e conduzir com a Diretoria ações de capacitação para sua equipe e de educação em saúde voltada para a população;

III - conduzir as ações de controle de zoonoses no Município;

IV - planejar e coordenar as campanhas de vacinação animal visando o controle de zoonoses;

V - gerenciar as instalações e o funcionamento das unidades de observação de animais;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 28. À Diretoria Administrativa compete:

I - gerenciar as atividades administrativas e orçamentárias desenvolvidas pelos órgãos de gestão da Secretaria;

II - promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em toda as áreas;

III - auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;

IV - orientar a realização de estudos, levantamento de dados administrativos e orçamentários para melhor desenvolvimento das atividades da Secretaria;

V - assessorar à Secretaria na gestão de recursos humanos e na correta aplicação do estatuto;

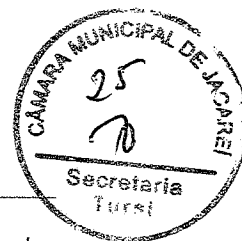
VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 29. À Gerência do Fundo Municipal de Saúde compete:

I - auxiliar a Diretoria nos assuntos pertinentes ao controle do sistema orçamentário e financeiro e no gerenciamento de convênios, parcerias e contratos;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - estabelecer e implementar medidas de controle, evitando o comprometimento dos recursos e mantendo o equilíbrio financeiro e operacional da administração.

III - estabelecer e editar regras para emissão de relatórios de Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS, a outros órgãos cedentes e para gestão e prestação de contas de convênios e parcerias;

IV - manter atualizado banco de dados para acompanhamento, análise e decisões estratégicas;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 30. À Gerência de Suprimentos compete:

I - gerenciar os procedimentos para elaboração de compra direta, licitação e dispensa de licitação em conjunto com o setor central;

II - gerenciar e manter o fluxo dos expedientes específicos do setor que tramitam pela Secretaria;

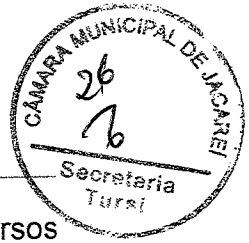
III - monitorar a performance dos fornecedores quanto a qualidade e pontualidade, notificando-os da não conformidade;

IV- acompanhar o processo de contrato desde a cotação até a emissão de ordem de serviço e monitorar seu vencimento, aditamentos e reservas;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 31. À Gerência de Administração e Recursos

Humanos compete:

- I - prover a Secretaria com os serviços e materiais necessários para pleno desenvolvimento de suas funções;
- II - auxiliar nos processos de aquisição de materiais e serviços;
- III - supervisionar o fluxo processual, documental e protocolar dentro da Secretaria, entre as Secretarias do Município e entre aquela e as demais instituições de sua relação;
- IV - programar e acompanhar as despesas com facilities na Secretaria de Saúde;
- V - assessorar a Diretoria Administrativa na gestão da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, zelando para que a dotação aprovada seja respeitada;
- VI - acompanhar o processo seletivo, desempenho, efetivação e desligamento de servidores;
- VII - analisar custos de folha de pagamento dos servidores, criar indicadores de gestão e repassar as informações para a Diretoria;
- VIII - zelar pelo cumprimento das normas constantes do Estatuto do Servidor no que se referem à gestão de pessoas;
- IX - gerenciar o Núcleo de Desenvolvimento e Educação em Saúde - CRESCER, levantar necessidades de treinamento e desenvolvimento e implementar ações para a capacitação técnica dos servidores da Secretaria de Saúde;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



X - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 32. À Gerência de Manutenção de Próprios da Saúde compete:

I - elaborar, calcular, executar e fiscalizar projetos de engenharia para obras civis de pequeno e médio porte;

II - elaborar planilhas quantitativas, orçamentárias e Benefícios de Despesas Indiretas – BDI, para reformas e adaptações de próprios municipais da área da saúde e obras civis de pequeno e médio porte;

III - gerenciar a aquisição de material, equipamento e manutenção de próprios da saúde;

IV - emitir periodicamente relatórios referentes ao desempenho e eficiência das equipes de trabalho;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

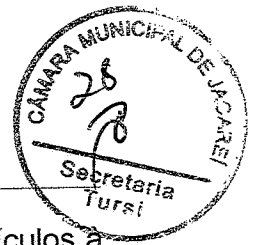
Art. 33. À Gerência Administrativa compete:

I - prover a Secretaria com serviços de secretariado e telefonia;

II - controlar o fluxo processual e documental e protocolar dentro da Secretaria, entre as Secretarias do Município e entre esta e as demais instituições de sua relação;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III - coordenar, controlar e manter a frota de veículos à disposição da Secretaria em boas condições de uso;

IV - gerenciar e conservar os bens patrimoniais da Secretaria e aqueles cedidos para uso por outras instituições;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 34. À Gerência de Assistência Farmacêutica compete:

I - coordenar, gerenciar e fiscalizar, todas as atividades farmacêuticas da rede pública;

II - responsabilizar-se tecnicamente pelas ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pela Secretaria;

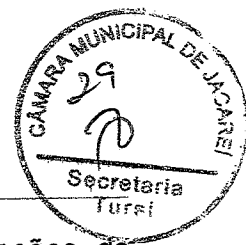
III - gerenciar e controlar o Almoxarifado da Saúde e as Farmácias das Unidades de Saúde;

IV - treinar os funcionários relacionadas à Assistência Farmacêutica e Almoxarifado da Saúde, para adequação da execução de suas atividades;

V - participar da Comissão de Assistência Farmacêutica e atualizar periodicamente a lista de medicamentos padronizados do Município, em consonância com as atualizações da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename e do elenco de medicamentos de referência do Ministério da Saúde;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VI - elaborar pareceres técnicos de solicitações de medicamentos não constantes na padronização municipal, mediante solicitação por escrito;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 35. À Gerência de Almoxarifado de Medicamentos compete:

I - administrar as atividades de recepção, estocagem, manipulação, dispensação de estocagem e disponibilização de medicamentos aos municípios e às Unidades de Saúde;

II - analisar indicadores de performance e tomar medidas de correção;

III - gerenciar equipe primando pela acuracidade dos estoques evitando rupturas no abastecimento;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 36. À Diretoria de Planejamento e Regulação de Serviços de Saúde compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar os projetos e programas de saúde visando melhor atendimento médico nas especialidades e serviços de diagnose disponíveis aos usuários do Sistema Municipal de Saúde;

II- avaliar e autorizar os casos de maior urgência e de alta complexidade para exames especializados e internação em UTI;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III - apresentar mensalmente relatórios e planilhas dos indicadores desenvolvidos nos setores de Regulação e na Unidade de Avaliação e Controle;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 37. À Gerência de Regulação de Serviços de Saúde compete:

I - proporcionar o acesso aos serviços de saúde de forma adequada, garantindo os princípios da equidade e integridade;

II - elaborar, gerenciar protocolos de regulação, de consultas, exames e fluxos da assistência;

III - construir, viabilizar e mobilizar as grades de referência e contra referência;

IV - subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação, informações de produção de saúde e a programação pactuada e integrada;

V - monitorar ofertas de vagas de baixa, média e alta complexidade do sistema CROSS;

VI - elaborar estratégias para a contratação de serviços médicos;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 38. À Gerência de Avaliação e Controle compete:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



- I - realizar a programação física e financeira por estabelecimento;
- II - autorizar as internações e procedimentos ambulatoriais especializados e de alta complexidade;
- III - monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento;
- IV - monitorar e revisar as faturas prévias referentes aos atendimentos;
- V - avaliar a atenção à saúde, executando ações de controle, avaliação e auditoria em saúde;
- VI - processar informações, cadastrar estabelecimentos e profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos – SCNES, e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no sistema de Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- VII – contratar, credenciar e habilitar os serviços de saúde conforme normas e políticas específicas do Ministério;
- VIII - supervisionar e processar a produção ambulatorial e hospitalar;
- IX - avaliar o desempenho dos serviços, da gestão e satisfação dos usuários - PNASS;
- X - avaliar indicadores epidemiológicos, ações e serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



XI - pactuar ações e serviços junto ao Departamento Regional de Saúde XVII – Câmara Técnica;

XII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 39. À Diretoria de Urgências compete:

I - orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida pela Secretaria de Saúde, referente ao atendimento das urgências e emergências do Município;

II - estabelecer programa estratégico, permitindo ao usuário ser atendido no menor prazo possível nas emergências;

III - assessorar o Secretário de Saúde na gestão da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, enquanto perdurar a intervenção do Município naquela entidade;

IV - coordenar as ações emergenciais envolvendo o SAMU e UPA's;

V - acompanhar a gestão dos equipamentos de saúde que se encontram sob a responsabilidade de Organizações Sociais - OS, quando for o caso;

VI - promover o aperfeiçoamento dos servidores da Diretoria, visando melhor capacitação;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 40. À Gerência de Urgência compete:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os trabalhos de sua equipe;

II - atuar para o rápido atendimento dos usuários, priorizando os casos de maior complexidade;

III - gerenciar os fluxos de trabalho e referências formais estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada - PPI, integrando o Sistema Único de Saúde municipal;

IV - capacitar a equipe em relação aos protocolos da saúde e administrar o cumprimento dos horários dos servidores;

V - assessorar a Diretoria de Urgências na gestão da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, enquanto perdurar a intervenção do Município naquela entidade;

VI - coordenar o transporte de pacientes dentro e fora do Município, zelando pela eficiência no atendimento e melhor utilização dos veículos;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 41. À Gerência UPA III - Dr. Thelmo de Almeida Cruz compete:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os trabalhos de sua equipe;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - orientar as devidas referências e contrarreferências, de acordo com os fluxos de trabalho e referências na Programação Pactuada e Integrada- PPI, integrando a unidade na rede SUS municipal;

III - tomar as medidas necessárias para potencializar o recurso humano disponível na Unidade;

IV - viabilizar o acesso dos usuários aos serviços de retaguarda hospitalar e demais serviços oferecidos;

V - proporcionar capacitação periódica da equipe e administrar o cumprimento de horário dos servidores;

VI - instruir equipe para os procedimentos de notificação compulsória;

VII - fiscalizar a gestão dos contratos mantidos com Organizações Sociais - OS, quando for o caso;

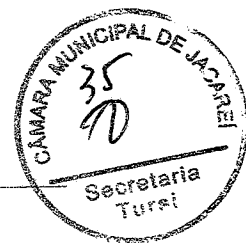
VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 42. À Gerência UPA Parque Meia Lua compete:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os trabalhos de sua equipe;

II - orientar as devidas referências e contrarreferências, de acordo com os fluxos de trabalho previstos na PAVISA - Programação das Ações de Vigilância Sanitária;

III - tomar as medidas necessárias para potencializar o recurso humano disponível na Unidade;



IV - viabilizar o acesso dos usuários aos serviços de retaguarda hospitalar e demais serviços oferecidos;

V - proporcionar capacitação periódica da equipe e administrar o cumprimento de horário dos servidores;

VI - instruir equipe para os procedimentos de notificação compulsória;

VII - fiscalizar a gestão dos contratos mantidos com Organizações Sociais - OS;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

Seção I
Do Secretário de Saúde

Art. 43. Ao Secretário de Saúde compete praticar todos os atos de direção das competências da Secretaria previstos no art. 2º desta Lei.

Seção II
Dos demais titulares dos cargos de provimento em comissão

Art. 44. Ao Secretário Adjunto compete:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar, sob a orientação do Secretário, a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o Secretário;

III - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

IV - promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;

V - orientar sua equipe na realização dos trabalhos e na conduta funcional;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 45. Ao Assessor Técnico compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - assistir, sob coordenação do Secretário, a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 46. Ao Ouvidor da Saúde compete:

I - exercer um controle preventivo de arbitrariedade ou de negligências da área da saúde;

II - registrar, encaminhar, acompanhar e dar retorno as demandas dos usuários da área da saúde;

III - analisar, cobrar providências e divulgar relatórios de análise das demandas registradas, dentro do menor prazo possível;

IV - identificar tendências e orientar a organização promovendo a melhoria contínua dos processos de trabalho e a busca por soluções efetivas;

V - requisitar informações e realizar diligências junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Secretaria acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando para a instauração de inspeções e correições;

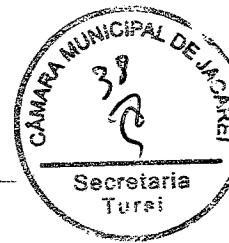
VI - elaborar e encaminhar ao Secretário de Saúde um relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas e os seus encaminhamentos e resultados;

VII - enviar relatórios e informações à Ouvidoria Geral;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Secretário.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 47. Ao Assessor Comunitário compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - levantar e analisar informações provenientes das regiões e das várias áreas de atuação das Secretarias;

IV - encaminhar à Secretaria as demandas das regiões;

V - acompanhar o cronograma dos programas, projetos, ações e do atendimento das solicitações das regiões;

VI - estabelecer relacionamento com as entidades da sociedade civil e com as áreas da Administração Direta e Indireta;

VII - esclarecer e conscientizar a população quanto aos mecanismos de participação e de atendimento as suas demandas;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 48. Ao Assistente de Gabinete compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

II - prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III - coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 49. Ao Diretor de Atenção Básica compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar, e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, ao Secretário e demais autoridades;

III - despachar o expediente de sua área juntamente com o Secretário;

IV - orientar seus funcionários na realização dos trabalhos e na sua conduta funcional;

V - coordenar as atividades das Unidades de Saúde;

VI - orientar e avaliar o desempenho, impacto e resultado dos serviços de saúde prestados por seus funcionários;

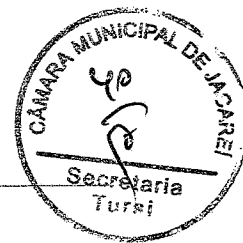
VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 50. Ao Assessor de Diretoria compete:

I - prestar assistência e suporte ao Diretor;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Diretoria;

III - prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

IV - assistir, sob coordenação do Diretor a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas;

V - analisar o funcionamento das atividades da Diretoria, propondo providências visando ao seu contínuo aprimoramento;

VI - organizar, planejar e acompanhar ações de saúde pública e dos programas de saúde;

VII - potencializar a utilização dos recursos públicos, através da promoção de ações intersetoriais;

VIII - monitorar a execução do Plano Municipal de Saúde e das Políticas Públicas;

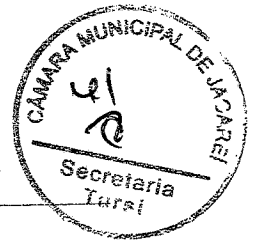
IX- executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 51. Ao Gerente Administrativo de Unidade Básica de Saúde - 12 horas compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde;

IV - desenvolver atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia dos munícipes, garantindo o acesso dos usuários ao serviço;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 52. Ao Gerente Administrativo de Atenção Básica compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços desenvolvidos no departamento de Atenção Básica e de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

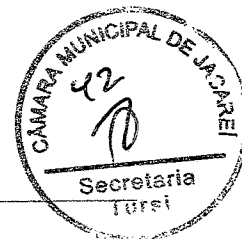
III - proporcionar adequadas condições de assistência e de trabalho;

IV - promover a saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação nas unidades de saúde;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 53. Ao Gerente Administrativo de Unidade Básica de Saúde 10 horas compete:

I - desenvolver na Unidade ações diversificadas que garantam a atenção integral à saúde;

II – planejar, organizar e coordenar o processo de trabalho na Unidade de Saúde 10 horas potencializando os recursos humanos disponíveis e em consonância com os fluxos e protocolos pactuados pelo Município;

III - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

IV - proporcionar adequadas condições de assistência e de trabalho;

V - promover a saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação na Unidade de Saúde;

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

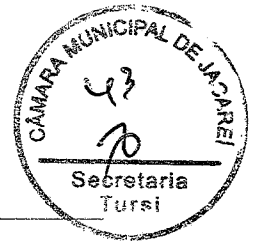
Art. 54. Ao Diretor de Atenção Especializada compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar, e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, ao Secretário e demais autoridades;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III - despachar o expediente de sua área juntamente com o Secretário;

IV - promover ações de saúde pública, objetivando qualificar a assistência;

V - analisar, compilar e sistematizar dados estratégicos de sua Diretoria, visando a melhoria nas ações à serem planejadas;

VI - coordenar, articular e operacionalizar o Plano Municipal de Saúde nas Unidades Especializadas;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 55. Ao Assessor de Diretoria compete:

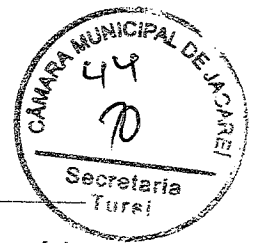
I - prestar assistência e suporte ao Diretor;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Diretoria;

III - prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

IV - assistir, sob coordenação do Diretor a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas;

V - analisar o funcionamento das atividades da Diretoria, propondo providências que visem o seu contínuo aprimoramento;



VI – organizar, planejar e acompanhar ações de saúde pública e dos programas de saúde;

VII – potencializar a utilização dos recursos públicos, através da promoção de ações intersetoriais;

VIII – monitorar a execução do Plano Municipal de Saúde e das Políticas Públicas;

IX - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 56. Ao Gerente de Especialidades compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação e alteração nas políticas de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III – promover e coordenar o desenvolvimento dos serviços especializados de acordo com os princípios de diretrizes SUS;

IV – supervisionar os contratos firmados pela Administração Pública com as Organizações Sociais - OS;

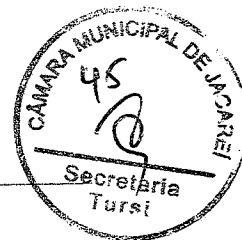
V – viabilizar a execução de políticas de atenção especializada;

VI – gerir os recursos disponibilizados à Atenção Especializada de forma a garantir a eficiência dos serviços prestados;

VII – promover a interação entre os serviços especializados e as unidades básicas de saúde e hospitalares;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VIII – executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 57. Ao Gerente Administrativo de Unidade de Saúde Especializada compete:

I - desenvolver na Unidade ações diversificadas que garantam a atenção integral à saúde de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e as necessidades da população;

II – planejar, organizar e coordenar o processo de trabalho na unidade de especialidade, potencializando os recursos humanos disponíveis e em consonância com os fluxos e protocolos pactuados pelo Município;

III - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

IV - proporcionar adequadas condições de assistência e de trabalho;

V - promover a saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação na unidade de saúde;

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art.58. Ao Gerente de Saúde Mental compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - ampliar a oferta de serviços especializados em saúde mental, de acordo com as demandas e visando a execução da atenção especializada;

IV - garantir o atendimento adequado aos usuários dos serviços especializados em saúde mental;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 59. Ao Gerente de Centro de Atenção Psicossocial compete:

I - desenvolver na Unidade ações diversificadas e garantir a atenção integral à saúde;

II - planejar, organizar e coordenar o processo de trabalho no Centro de Atenção Psicossocial, potencializando os recursos humanos disponíveis e em consonância com os fluxos e protocolos pactuados pelo Município;

III - prestar assistência técnica, específica e especializada aos seus superiores e demais autoridades;

IV - proporcionar adequadas condições de assistência e de trabalho;

V - promover a saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação na unidade de saúde;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 60. Ao Diretor de Vigilância em Saúde compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar, e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, ao Secretário e demais autoridades;

III - controlar o fluxo processual, documental, protocolar e despachar o expediente de sua área juntamente com o Secretário;

IV - orientar seus funcionários na realização dos trabalhos e na sua conduta funcional;

V - estabelecer e fazer cumprir programas de vigilância sanitária e de vigilância à saúde no Município, realizando fiscalizações frequentes e permanentes;

VI - realizar campanhas visando conscientizar os munícipes e promover informações sobre prevenção e controle da qualidade de vida;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 61. Ao Gerente de Vigilância Sanitária compete:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar, e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - educar e conscientizar a população quanto a assuntos referentes a sua área;

IV - fiscalizar os estabelecimentos de interesse da saúde;

V - capacitar e distribuir as equipes conforme planejamento;

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 62. Ao Gerente de Vigilância Ambiental compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar, e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - gerenciar ações de controle de vetores, animais peçonhentos e animais sinantrópicos;

IV - planejar e executar ações e campanhas de educação, conscientização e vigilância ambiental;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 63. Ao Gerente de Vigilância Epidemiológica compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar, e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - gerenciar ações e campanhas de educação e conscientização dos munícipes;

IV - realizar campanhas de vacinação, atendendo interesses da saúde e o controle de epidemias;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 64. Ao Gerente de Zoonoses compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - planejar e coordenar ações e campanhas de vacinação animal no Município;

IV - conduzir ações de controle de zoonoses no Município;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 65. Ao Diretor Administrativo compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, ao Secretário e demais autoridades;

III - despachar o expediente de sua área juntamente com o Secretário;

IV - controlar o fluxo processual, documental e protocolar;

V - orientar sua equipe na realização dos trabalhos e na sua conduta funcional;

VI - orientar a realização de estudos, levantamento de dados administrativos e orçamentários que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e seus serviços;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 66. Ao Gerente do Fundo Municipal de Saúde compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - garantir que os recursos atendam a finalidade estabelecida pela Secretaria, evitando seu desvio e preservando a Administração;

IV - gerenciar os assuntos relacionados aos sistemas orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Saúde;

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 67. Ao Gerente de Suprimentos compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - gerenciar a compra direta e indireta, assegurando seu abastecimento, com melhor preço e qualidade;

IV - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 68. Ao Gerente de Administração e Recursos Humanos compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - gerenciar e controlar o orçamento e atividades referentes a administração de pessoal da Secretaria;

IV - coordenar processos seletivos de funcionários e seu eventual desligamento, fornecendo as informações necessárias à Secretaria;

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 69. Ao Gerente de Manutenção de Próprios da Saúde compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - realizar reformas e adaptações dos próprios municipais da área da saúde, baseando-se em estudos orçamentários e técnicos;

IV - gerenciar a aquisição dos materiais necessários para a execução do serviço de manutenção;

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 70. Ao Gerente Administrativo compete:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - controlar o fluxo processual e documental e protocolar dentro da Secretaria, entre as Secretarias do Município e entre esta e as demais instituições de sua relação;

IV - programar a utilização de veículos da frota própria, atendendo as demandas oriundas das demais Diretorias da Secretaria;

V - controlar e conservar os bens patrimoniais da Secretaria, e aqueles cedidos para uso por outras instituições;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 71. Ao Gerente de Assistência Farmacêutica compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

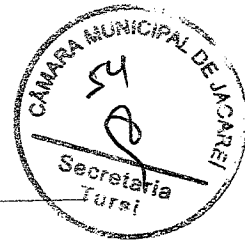
II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - gerenciar os medicamentos, controlando sua aquisição, armazenamento e distribuição;

IV - realizar treinamento de funcionários para melhor desempenho e adequação de suas atividades;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 72. Ao Gerente de Almoxarifado de Medicamentos compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e prezar por melhorias na gestão operacional de medicamentos da Saúde;

II - controlar o abastecimento de medicamentos nas Unidades de Saúde;

III - executar treinamento dos servidores para melhorar o desempenho e adequação de suas atividades;

IV - participar de ações para a redução do percentual de perda em decorrência dos vencimentos de medicamentos;

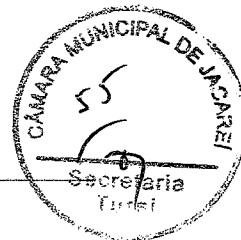
V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 73. Ao Diretor de Planejamento e Regulação de Serviços de Saúde compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, ao Secretário e demais autoridades;

III - despachar o expediente de sua área juntamente com o Secretário;



IV - controlar o fluxo processual, documental e protocolar;

V - orientar sua equipe na realização dos trabalhos e na sua conduta funcional;

VII - fazer com que os casos de maior gravidade e urgência sejam devidamente encaminhados para as áreas especializadas;

VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 74. Ao Gerente de Regulação de Serviços de Saúde compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - gerenciar fluxos de assistência e protocolos de regulação pertinentes a área;

IV - controlar e avaliar o acesso e serviços relacionados a saúde e sua gestão;

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 75. Ao Gerente de Avaliação e Controle compete:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - gerenciar os processos de acordo com padrões estabelecidos e realizar adequações necessárias;

IV - analisar os fatos obtidos por meio de técnicas apropriadas, avaliando a necessidade de melhoria ou de ação preventiva;

V - contratar e habilitar serviços de saúde;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 76. Ao Diretor de Urgências compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar, e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, ao Secretário e demais autoridades;

III - controlar o fluxo processual, documental, protocolar e despachar o expediente de sua área juntamente com o Secretário;

IV - orientar sua equipe na realização dos trabalhos e na sua conduta funcional;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



V - gerenciar e fazer cumprir a política previamente estabelecida, referente ao atendimento das urgências e emergências municipais;

VI - agilizar o atendimento nas emergências, priorizando o transporte do usuário;

VII - promover o aperfeiçoamento dos programas e funcionários para melhor atendimento;

VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 77. Ao Gerente de Urgências compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - garantir o acesso dos usuários aos serviços adequados e de urgências em sua Unidade;

IV - coordenar sua equipe, fiscalizando o cumprimento do horário, protocolos e garantindo sua capacitação técnica;

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 78. Ao Gerente da UPA III - Dr. Thelmo de Almeida Cruz compete:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - garantir o acesso dos usuários aos serviços adequados em sua Unidade;

IV - coordenar sua equipe, fiscalizando o cumprimento do horário, protocolos e garantindo sua capacitação técnica;

V - fiscalizar a gestão da Organização Social eventualmente contratada para a administração da UPA III - Dr. Thelmo de Almeida Cruz, quando for o caso;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

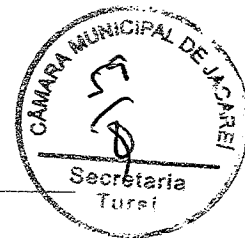
Art. 79. Ao Gerente da UPA - Parque Meia Lua compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - garantir o acesso dos usuários aos serviços adequados em sua Unidade;

IV - coordenar sua equipe, fiscalizando o cumprimento do horário, protocolos e garantindo sua capacitação técnica;



V - fiscalizar a gestão da Organização Social contratada para a gestão da UPA Parque Meia Lua, quando for o caso;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Ficam na Secretaria de Saúde extintas quatro Funções Gratificadas - FG1, duas Funções Gratificadas - FG2 e vinte e oito Funções Gratificadas - FG3, dispostas no Anexo III da Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2010 e na Lei nº 5.527, de novembro de 2010.

Art.81. Ficam revogados da Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2010:

I - os arts. 12 à 14;

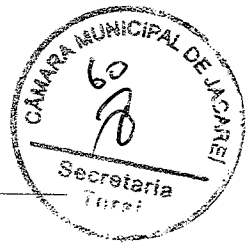
II - o Anexo I-D;

III - a Tabela E do Anexo II.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí



ANEXO I
SECRETARIA DE SAÚDE

Denominação dos Cargos	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
Secretário da Saúde	CC0	01	R\$ 11.400,46	Ensino Superior Completo
Secretário Adjunto	CCI	01	R\$ 7.747,33	Ensino Superior Completo
Assessor Técnico	CCII	03	R\$ 6.036,47	Ensino Superior Completo
Ouvidor da Saúde	CCII	01	R\$ 6.036,47	Servidor efetivo com Ensino Superior Completo
Assessor Comunitário	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Médio Completo
Assistente de Gabinete	CCV	05	R\$ 2.234,54	Servidor efetivo com Ensino Médio Completo
Diretor de Atenção Básica	CCI	01	R\$ 7.747,33	Ensino Superior Completo
Assessor da Diretoria	CCIII	02	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo de Unidade Básica de Saúde - 12 horas	CCIII	06	R\$ 3.945,39	Servidor efetivo com Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo de Atenção Básica	CCIII	02	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo de Unidade Básica de Saúde – 10 horas	CCIV	15	R\$ 2.994,90	Servidor efetivo com Ensino Superior completo
Diretor de Atenção Especializada	CCI	01	R\$ 7.747,33	Ensino Superior Completo
Gerente de Especialidades	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo de	CCIV	05	R\$ 2.994,90	Servidor Efetivo



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



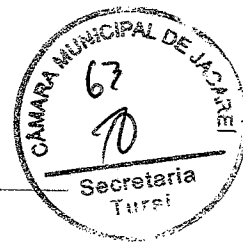
Unidade de Saúde Especializada				com Ensino Superior Completo
Gerente de Saúde Mental	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente de Centro de Atenção Psicossocial	CCIV	03	R\$ 2.994,90	Servidor Efetivo com Ensino Superior Completo
Diretor de Vigilância em Saúde	CCI	01	R\$ 7.747,33	Ensino Superior Completo
Gerente de Vigilância Sanitária	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente de Vigilância Ambiental	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente de Vigilância Epidemiológica	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente de Zoonoses	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Diretor Administrativo	CCI	01	R\$ 7.747,33	Ensino Superior Completo
Gerente do Fundo Municipal de Saúde	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente de Suprimentos	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente de Administração e Recursos Humanos	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente de Manutenção de Próprios da Saúde	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Médio Completo
Gerente de Assistência Farmacêutica	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	CCIV	01	R\$ 2.994,90	Ensino Superior Completo
Gerente de Almoxarifado de Medicamentos	CCIV	01	R\$ 2.994,90	Ensino Médio Completo
Diretor de Planejamento e Regulação dos Serviços de	CCI	01	R\$ 7.747,33	Ensino Superior Completo



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Saúde				
Gerente de Regulação de Serviços de Saúde	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente de Avaliação e Controle	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Diretor de Urgências	CCI	01	R\$ 7.747,33	Ensino Superior Completo
Gerente de Urgências	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente UPA III – Dr. Thelmo de Almeida Cruz	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente UPA Parque Meia Lua	CCIII	01	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria de Saúde e suas competências.

Inicialmente cumpre informar que o projeto objetiva atender o disposto na ação Adin nº 2.236.959-93.2016.8.26.0000, apresentada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O PL dispõe sobre a natureza e competências da Secretaria de Saúde, competências dos órgãos da Secretaria, criam cargos de provimento em comissão e estabelece suas respectivas atribuições.

No Anexo deste PL consta a denominação, referência, quantidade, vencimentos e pré-requisito dos cargos.

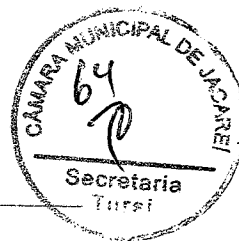
Ademais, à luz da citada decisão judicial, na elaboração das atribuições específicas dos cargos em comissão foram utilizadas a técnica legislativa e conteúdo dos seguintes instrumentos normativos:

- Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, que "Institui o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo".

- Lei Complementar nº 1.118, de 01 de junho de 2010, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo".



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



- Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios”.

- Lei nº 12.991, de 17 de junho de 2014, que “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas destinados ao Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça”.

- Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, que “Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça. ”

- Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, que “Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão”.

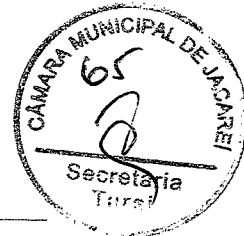
O projeto objetiva também atualizar as competências da Secretaria de Saúde a fim de proporcionar maior eficácia, eficiência e efetividade para a área de saúde do Município.

Primeiramente, cabe destacar que na nova estrutura no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados da Secretaria de Saúde deverão ser ocupados por efetivos, valorizando a experiência do servidor de carreira.

Dentre as outras alterações propostas, foram criadas a Diretoria de Atenção Básica e a Gerência Administrativa de Unidade Básica de



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Saúde 10 horas, com o objetivo de fornecer sinergia para as ações desenvolvidas na atenção primária à Saúde e melhorar a gestão das unidades básicas.

Também foram criadas algumas gerências específicas:

As Gerências de Saúde Mental e do Centro de Atenção Psicossocial terão como finalidade a ampliação do acesso à atenção psicossocial da população em geral, com foco no acolhimento, tratamento e implementação da Política Nacional de Humanização.

Já a Gerência de Almoxarifado de Medicamentos, visa administrar e garantir os estoques, evitando rupturas no abastecimento de medicamentos.

Foram criadas também duas gerências para fortalecer a vigilância à saúde: a Gerência de Vigilância Ambiental, com foco no controle de vetores, animais peçonhentos e animais sinantrópicos; e a Gerência de Zoonoses, para conduzir ações de controle de zoonoses, como campanhas de vacinação animal.

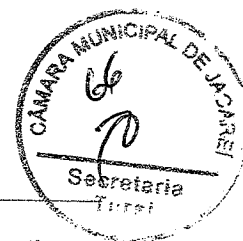
Ainda com objetivo de melhorar os serviços para a população, foi criada a Ouvidoria da Saúde com o objetivo de receber as reclamações na área da saúde e de acompanhar as providências adotadas, garantindo a resolutividade das demandas.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art.30 da Constituição Federal, incisos I a III do art. 40, art. 60 e incisos I, VI, IX, XXIV e XXXI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Por fim, destaca-se que o anexo Demonstrativo da Secretaria de Finanças atesta que as despesas com a criação de cargos correrão por dotação própria do orçamento vigente. Vale lembrar o presente projeto de lei



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



extingue vários cargos e funções gratificadas, além daqueles que já foram extintos no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2017, e demais Leis que reorganizaram a estrutura de cargos do Poder Executivo.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí



DECLARAÇÃO

1 - Informamos que o pleito refere-se a dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde, com base na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.017.

2 - O referido pleito refere-se ao estudo de impacto econômico da Secretaria de Saúde sobre o impacto da folha de pagamento com a criação e extinção de cargos nesta secretaria conforme demonstrado nas planilhas anexas.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 02 de agosto de 2017.

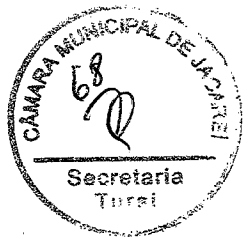
Rosana Gravena
Secretária de Saúde

Claudio Luiz Tosetto
Secretário de Finanças

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EXTINTOS - CARGOS EXTINTOS x NOVOS CARGOS - SECRETARIA DA SAÚDE

Cargo	Ref.	Diferença Salarial	Qtde.	Nº. Meses	Salários	13º. Salário	1 / 3 Férias	0,2516 IPMJ	0,21 INSS	Transporte	Alimentação		Cartão	Refeição	TOTAL
											Cesta	Funcion			
PARA O ANO DE 2017															
Gerente de Políticas de Saúde	CCIII	1639,93	-1	4	-6559,72	-546,6433	-182,2144		0	0	0	0	0	0	-7288,578
Gerente de Serv. Integrado Medicina	CCIII	3945,394	-1	4	-15781,58	-1315,131	-438,3771		3682,3679	0	0	0	0	0	-13852,72
Gerente de Atenção Básica	CCIII	3945,394	-1	4	-15781,58	-1315,131	-438,3771		3682,3679	0	0	0	0	0	-13852,72
Gerente de Atenção Especializada	CCIII	1547,07	-1	4	-6188,28	-515,69	-171,8967		0	0	0	0	0	0	-6875,867
Gerente de UBS 12 HORAS	CCIII	3945,394	-6	4	-94689,46	-7890,788	-2630,263		0	0	0	0	0	0	-105210,5
Gerente da UPA Infantil	CCIII	3945,394	-1	4	-15781,58	-1315,131	-438,3771		0	0	0	0	0	0	-17535,08
Assessor Técnico Jurídico	CCII	6036,467	-1	4	-24145,87	-2012,156	-670,7186		-5634,036	0	0	0	0	0	-32462,78
Assessor Técnico de Saúde	CCII	2985,2	-1	4	-11940,8	-995,0667	-331,6889		0	0	0	0	0	0	-13267,56
Assistente Técnico	CCV	3655,69	-3	4	-43868,28	-3655,69	-1218,563		0	0	0	0	0	0	-48742,53
Assistente Administrativo	CCVI	1569,19	-1	4	-6276,76	-523,0633	-174,3544		-1464,5773	0	0	0	0	0	-8438,755
Gerente de Almoxarifado de Medicamen	CCIV	2994,9028	1	4	11979,61	998,3009	332,767		2795,2426	0	0	0	0	0	16103,92
Gerente de Zoonoses	CCIII	3945,394	1	4	15781,58	1315,131	438,3771		3682,3679	0	0	0	0	0	21217,45
Gerente de Vigilância Ambiental	CCIII	3945,394	1	4	15781,58	1315,131	438,3771		3682,3679	0	0	0	0	0	21217,45
Diretor de Atenção Básica	CC	4218,44	1	4	16873,76	1406,147	468,7156		0	0	0	0	0	0	18748,62
Assessor da Diretoria	CCIII	3945,394	2	4	31563,15	2630,263	876,7542		0	0	0	0	0	0	35070,17
Gerente Adm. de UBS 10 HORAS	CCIV	1497,45	15	4	89847	7487,25	2495,75		7230,972	0	0	0	0	0	99830
Diretor de Atenção Especializada	CC	7747,47	1	4	30989,88	2382,49	860,83		0	0	0	0	0	0	41666,17
Gerente de Especialidades	CCIII	1547,07	1	4	6188,28	515,69	171,8967		0	0	0	0	0	0	6875,867
Gerente de Saúde Mental	CCIII	1964,78	1	4	7859,12	654,9267	218,3089		0	0	0	0	0	0	8732,356
Gerente de Unidade de Saúde Especializ	CCIV	1497,45	5	4	29949	2495,75	831,9167		0	0	0	0	0	0	33276,67
Gerente Centro de Atenção Psicossocial	CCIV	1497,45	3	4	17969,4	1497,45	499,15		0	0	0	0	0	0	19966
Gerente Adm. de Atenção Básica	CCIII	3,945,39	2	4	31563,15	2630,263	876,7542		0	0	0	0	0	0	35070,17
Gerente Adm. de UBS 12 HORAS	CCIII	3,945,39	6	4	94689,36	7890,78	2630,26		0	0	0	0	0	0	105210,4
Gerente UPA III Dr. Thelmo de A. Cruz	CCIII	3,945,39	1	4	15781,56	1315,13	438,3767		0	0	0	0	0	0	17535,07
Assistente de Gabinete	CCV	1157,45	5	4	23149	1929,083	643,0278		0	0	0	0	0	0	25721,11
Ouvidor	CCII	3638,14	1	4	14552,56	1212,713	404,2378		0	0	0	0	0	0	16169,51
Diretor de Urgências	CCII	6036,4668	-1	4	-24145,87	-2012,156	-670,7185		0	0	0	0	0	0	-26828,74
Diretor de Vigilância à Saúde	CCII	6036,4668	-1	4	-24145,87	-2012,156	-670,7185		0	0	0	0	0	0	-26828,74
Diretor de Plan. e Regulação	CCII	6036,4668	-1	4	-24145,87	-2012,156	-670,7185		-5634,0357	0	0	0	0	0	-32462,78
Diretor Administrativo	CCII	6036,4668	-1	4	-24145,87	-2012,156	-670,7185		-5634,0357	0	0	0	0	0	-32462,78
Diretor de Urgências	CC	7747,434	1	4	30989,74	2582,478	860,826		0	0	0	0	0	0	34433,04
Diretor de Vigilância em Saúde	CC	7747,434	1	4	30989,74	2582,478	860,826		0	0	0	0	0	0	34433,04
Diretor de Plan. e Regulação	CC	7747,434	1	4	30989,74	2582,478	860,826		7230,9384	0	0	0	0	0	41663,98
Diretor Administrativo	CC	7747,434	1	4	30989,74	2582,478	860,826		7230,9384	0	0	0	0	0	41663,98
FG1		866,07	-4	4	-13857,12	-1154,76	-384,92		0	0	0	0	0	0	-15396,8
FG2		592,97	-2	4	-4743,76	-395,3133	-131,7711		0	0	0	0	0	0	-5270,844
FG3		436,92	-28	4	-48935,04	-4077,92	-1359,307		0	0	0	0	0	0	-54372,27
Assessor Técnico	CCII	6036,47	2	4	48291,76	4024,313	1341,438		11268,077	0	0	0	0	0	64925,59
TOTAL		147716,1154			221635,4	18469,62	6156,339		32116,956	0	0	0	0	0	278380,5

Observação: Não está contemplado na planilha os gastos eventuais de Vale Refeição, Vale Transporte e Cesta Básica, pois depende da necessidade e solicitação de cada servidor.



[Handwritten Signature]
 Dra Rosana Gravena
 Secretária de saúde

[Handwritten Signature]
 Paulo Roberto Rosa
 Diretor Administrativo

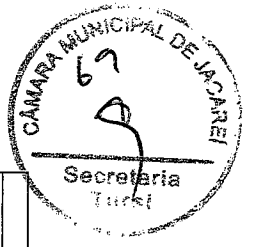
IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EXTINTOS x NOVOS CARGOS - SECRETARIA DA SAÚDE

Cargo	Ref.	Diferença Salarial	Qtde.	Nº. Meses	Salários	13º. Salário	1 / 3 Férias	IPM	0,2516 INSS	Transporte	Cesta Alimentação	Parte do Cartão	Refeição	TOTAL
PARA O ANO DE 2018														
Gerente de Políticas de Saúde	CCIII	1705,5272	-1	12	-20466,33	-1705,527	-568,5091	0	0	0	0	0	0	-22740,36
Gerente Serv. Integrado Médicina	CCIII	4103,21	-1	12	-49238,52	-4103,21	-1367,737	0	-11488,988	0	0	0	0	-66198,45
Gerente de Atenção Básica	CCIII	4103,21	-1	12	-49238,52	-4103,21	-1367,737	0	-11488,988	0	0	0	0	-66198,45
Gerente de Atenção Especializada	CCIII	1557,348	-1	12	-18688,18	-1557,348	-519,116	0	0	0	0	0	0	-20764,64
Gerente de UBS 12 HORAS	CCIII	4103,21	-6	12	-295431,1	-24619,26	-8206,42	0	0	0	0	0	0	-328256,8
Gerente UPA Infantil	CCIII	4103,21	-1	12	-49238,52	-4103,21	-1367,737	0	0	0	0	0	0	-54709,47
Assessor Técnico Jurídico	CCII	6277,93	-1	12	-75335,16	-6277,93	-2092,643	0	-22560,633	0	0	0	0	-106266,4
Diretor de Serviço de Saúde	CCII	3104,608	-1	12	-37255,3	-3104,608	-1034,869	0	0	0	0	0	0	-41394,77
Assistente Técnico	CCV	3801,9176	-3	12	-136869	-11405,75	-3801,918	0	0	0	0	0	0	-152076,7
Assistente Administrativo	CCVI	1630,9576	-1	12	-19588,49	-1630,958	-543,9859	0	-4569,4813	0	0	0	0	-26328,92
Gerente de Almacenamento de Medicamentos	CCIV	3114,698912	1	12	37376,39	3114,699	1038,293	0	8721,157	0	0	0	0	50250,48
Gerente de Zoonoses	CCIII	4103,209968	1	12	49238,52	4103,21	1367,737	0	11488,988	0	0	0	0	66198,45
Gerente de Vigilância Ambiental	CCIII	4103,209968	1	12	49238,52	4103,21	1367,737	0	11488,988	0	0	0	0	66198,45
Diretor de Atenção Básica	CCI	4387,1776	1	12	52646,13	4387,178	1462,393	0	0	0	0	0	0	58495,7
Assessor da Diretoria	CCIII	4103,20976	2	12	98477,03	8206,42	2735,473	0	0	0	0	0	0	109418,9
Gerente Adm. de UBS 10 HORAS	CCIV	1557,348	15	12	280322,6	23360,22	7786,74	0	0	0	0	0	0	311469,6
Diretor de Atenção Especializada	CCI	8057,3688	1	12	96688,43	8057,369	2685,79	0	22560,633	0	0	0	0	128992,2
Gerente de Especialidades	CCIII	1608,9528	1	12	19307,43	1608,953	536,3176	0	0	0	0	0	0	21452,7
Gerente de Saúde Mental	CCIII	2043,3712	1	12	24520,45	2043,371	681,1237	0	0	0	0	0	0	27244,95
Gerente de Unidade de Saúde Especializada	CCIV	1557,348	5	12	93440,88	7786,74	2595,58	0	0	0	0	0	0	103823,2
Gerente Centro de Atenção Psicossocial	CCIV	1557,348	3	12	56064,53	4672,044	1557,348	0	0	0	0	0	0	62293,92
Gerente Adm. de Atenção Básica	CCIII	4103,21	2	12	98477,04	8206,42	2735,473	0	0	0	0	0	0	109418,9
Gerente Adm. de UBS 12 HORAS	CCIII	4103,21	6	12	295431,1	24619,26	8206,42	0	0	0	0	0	0	328256,8
Gerente UPA III - Dr. Theodoro A. Cruz	CCIII	4103,21	1	12	49238,52	4103,21	1367,737	0	0	0	0	0	0	54709,47
Assistente de Gabinete	CCV	1203,748	5	12	7224,88	6018,74	2006,247	0	0	0	0	0	0	80249,87
Ouvidor	CCII	3783,6656	1	12	45403,99	3783,666	1261,222	0	0	0	0	0	0	50448,87
Diretor de Urgências	CCII	6277,925472	-1	12	-75335,11	-6277,925	-2092,642	0	0	0	0	0	0	-83705,67
Diretor de Vigilância à Saúde	CCII	6277,925472	-1	12	-75335,11	-6277,925	-2092,642	0	0	0	0	0	0	-83705,67
Diretor de Plan. e Regulação	CCII	6277,925472	-1	12	-75335,11	-6277,925	-2092,642	0	-17578,191	0	0	0	0	-101283,9
Diretor Administrativo	CCII	6277,925472	-1	12	-75335,11	-6277,925	-2092,642	0	-17578,191	0	0	0	0	-101283,9
Diretor de Urgências	CCI	8057,33136	1	12	96687,98	8057,331	2685,777	0	0	0	0	0	0	107431,1
Diretor de Vigilância em Saúde	CCI	8057,33136	1	12	96687,98	8057,331	2685,777	0	0	0	0	0	0	107431,1
Diretor de Plan. e Regulação	CCI	8057,33136	1	12	96687,98	8057,331	2685,777	0	22560,528	0	0	0	0	129991,6
Diretor Administrativo	CCI	8057,33136	1	12	96687,98	8057,331	2685,777	0	22560,528	0	0	0	0	129991,6
FG1	0	900,7128	-4	12	-43234,21	-3602,851	-1200,95	0	0	0	0	0	0	-48038,02
FG2	0	616,6888	-2	12	-14800,53	-1233,378	-411,1259	0	0	0	0	0	0	-16445,03
FG3	0	454,3968	-28	12	-152677,3	-12723,11	-4241,037	0	0	0	0	0	0	-169641,5
Assessor Técnico	CCII	6277,93	2	12	150670,3	12555,86	4185,287	0	17578,05	0	0	0	0	184989,5
TOTAL		153573,1707			692122,1	57676,84	19225,61		0	31694,398	0	0	0	800718,9
Realuste salarial p/ CC's	0,04	0,04												
Plano de Carreira p/ CC's														

Observação: Não está contemplado na planilha os gastos eventuais de Vale Refeição, Vale Transporte e Cesta Básica, pois depende da necessidade e solicitação de cada servidor.

Paulo Roberto Rosa
Diretor Administrativo

Dra Rosana Gravina
Secretária de saúde



IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EXTINTOS x NOVOS CARGOS - SECRETARIA DA SAÚDE

Reajuste vales

Cargo	Ref.	Diferença Salarial	Qtde.	Nº. Meses	Salários	Salário	13º. Férias	0,2516 IPM	0,21 INSS	Transporte	Alimentação Cesta	Parte do Funcion	Cartão	Refeição	TOTAL
PARA O ANO DE 2.019															
Gerente de Políticas de Saúde	CCII	1790,80356	-1	12	-21489,64	-1790,804	-596,9345	0	0	0	0	0	0	0	-23877,38
Gerente Serv. Integrados Medicina	CCII	4308,37	-1	12	-51700,44	-4308,37	-1436,123	0	12063,437	0	0	0	0	0	-45381,5
Gerente de Atenção Básica	CCII	4308,37	-1	12	-51700,44	-4308,37	-1436,123	0	12063,427	0	0	0	0	0	-45381,51
Gerente de Atenção Especializada	CCII	1635,215	-1	12	-19622,58	-1635,215	-545,0717	0	0	0	0	0	0	0	-21802,87
Gerente de UBS 12 HORAS	CCII	4308,37	-6	12	-310202,6	-25850,22	-8616,74	0	0	0	0	0	0	0	-344669,6
Gerente UPA Infantil	CCII	4308,37	-1	12	-51700,44	-4308,37	-1436,123	0	0	0	0	0	0	0	-57444,93
Assessor Técnico Jurídico	CCII	6591,82	-1	12	-79101,84	-6591,82	-2197,273	0	-18457,1	0	0	0	0	0	-106348
Diretor de Serviço de Saúde	CCII	3259,8384	-1	12	-39118,06	-3259,838	-1086,613	0	0	0	0	0	0	0	-43464,51
Assistente Técnico	CCV	3992,01348	-3	12	-143712,57	-11976,04	-3992,013	0	0	0	0	0	0	0	-159680,5
Assistente Administrativo	CCV	1713,55548	-1	12	-20562,67	-1713,555	-571,1852	0	-4797,9553	0	0	0	0	0	-27645,36
Gerente de Almacarifado de Medicamen	CCV	3270,433858	1	12	39245,21	3270,434	1090,145	0	9157,2148	0	0	0	0	0	52763
Gerente de Zoonoses	CCII	4308,370466	1	12	51700,45	4308,37	1436,123	0	12063,437	0	0	0	0	0	69508,38
Gerente de Vigilância Ambiental	CCII	4308,370466	1	12	51700,45	4308,37	1436,123	0	12063,437	0	0	0	0	0	69508,38
Diretor de Atenção Básica	CCI	4606,53648	1	12	55278,44	4606,536	1535,512	0	0	0	0	0	0	0	61420,49
Assessor da Diretoria	CCII	4308,370248	2	12	103400,9	8616,74	2872,247	0	0	0	0	0	0	0	114889,9
Gerente Adm. de UBS 10 HORAS	CCIV	1635,2154	15	12	294338,8	24528,23	8176,077	0	0	0	0	0	0	0	327043,1
Diretor de Atenção Especializada	CCI	8460,23724	1	12	101522,8	8460,237	2820,079	0	23688,664	0	0	0	0	0	136491,8
Gerente de Especialidades	CCII	1689,40044	1	12	20272,81	1689,4	563,1335	0	0	0	0	0	0	0	22525,34
Gerente de Saúde Mental	CCII	2145,53976	1	12	25746,48	2145,54	715,1799	0	0	0	0	0	0	0	28607,2
Gerente de Unidade de Saúde Especializ	CCIV	1635,2154	5	12	98112,92	8176,077	2725,359	0	0	0	0	0	0	0	109014,4
Gerente Centro de Atenção Psicossocial	CCIV	1635,2154	3	12	58867,75	4905,646	1635,215	0	0	0	0	0	0	0	65408,62
Gerente Adm. de Atenção Básica	CCIII	4308,37	2	12	103400,9	8616,74	2872,247	0	0	0	0	0	0	0	114889,9
Gerente Adm. de UBS 12 HORAS	CCIII	4308,37	6	12	310202,6	25850,22	8616,74	0	0	0	0	0	0	0	344569,6
Gerente UPA III - Dr. Theilmo A. Cruz	CCIII	4308,37	1	12	51700,44	4308,37	1436,123	0	0	0	0	0	0	0	57444,93
Assistente de Gabinete	CCV	1263,9354	5	12	75836,12	6319,677	2106,559	0	0	0	0	0	0	0	84262,36
Ouvidor	CCII	3972,84888	1	12	47674,19	3972,849	1324,283	0	0	0	0	0	0	0	52971,32
Diretor de Urgências	CCII	6591,821746	-1	12	-79101,86	-6591,822	-2197,274	0	0	0	0	0	0	0	-87890,96
Diretor de Vigilância à Saúde	CCII	6591,821746	-1	12	-79101,86	-6591,822	-2197,274	0	0	0	0	0	0	0	-87890,96
Diretor de Plan. e Regulacão	CCII	6591,821746	-1	12	-79101,86	-6591,822	-2197,274	0	-18457,101	0	0	0	0	0	-106348,1
Diretor Administrativo	CCII	6591,821746	-1	12	-79101,86	-6591,822	-2197,274	0	-18457,101	0	0	0	0	0	-106348,1
Diretor de Urgências	CCI	8460,197928	1	12	101522,4	8460,198	2820,066	0	0	0	0	0	0	0	112802,6
Diretor de Vigilância em Saúde	CCI	8460,197928	1	12	101522,4	8460,198	2820,066	0	0	0	0	0	0	0	112802,6
Diretor de Plan. e Regulacão	CC	8460,197928	1	12	101522,4	8460,198	2820,066	0	23688,554	0	0	0	0	0	136491,2
Diretor Administrativo	CC	8460,197928	1	12	101522,4	8460,198	2820,066	0	23688,554	0	0	0	0	0	136491,2
FG1	0	945,74844	-4	12	-45395,93	-3782,994	-1260,998	0	0	0	0	0	0	0	-50439,92
FG2	0	647,52324	-2	12	-15540,56	-1295,046	-431,6822	0	0	0	0	0	0	0	-17267,29
FG3	0	477,11664	-28	12	-160311,2	-13359,27	-4453,089	0	0	0	0	0	0	0	-178123,5
Assessor Técnico	CCII	6591,82	2	12	188203,7	13183,64	4394,547	0	36914,192	0	0	0	0	0	212696,1
TOTAL		161251,8124			726728,1	60560,67	20186,89	0	105221,66	0	0	0	0	0	912697,3
Reajuste salarial p/ CC's		0,05													
Plano de Carreira p/ CC's		0,04													
Reajuste vales		0,01													

Observação: Não está contemplado na planilha os gastos eventuais de Vale Refeição, Vale Transporte e Cesta Básica, pois depende da necessidade e solicitação de cada servidor.

Calculado por:

Paulo Roberto Rosa
Diretor Administrativo

Dra Rosana Gravena
Secretaria de Saúde

